



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

Publicado em Placar
Em 25/11/99
Silviana dos Reis Silva
Div. de Estudo e Elaboração
Mat. 2278

DECRETO nº 1938 /99. De 25 de novembro de 1999.

Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, tendo em vista a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

considerando o que consta dos autos do Processo nº 37.660/99 e o Parecer nº 1688/99 da Douta Advocacia-Geral do Município;

considerando a necessidade da prestação dos serviços discriminadas no supradito processo;

considerando o interesse público envolvido na solicitação da Advocacia Geral do Município;

considerando, finalmente o disposto no art. 25, I da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

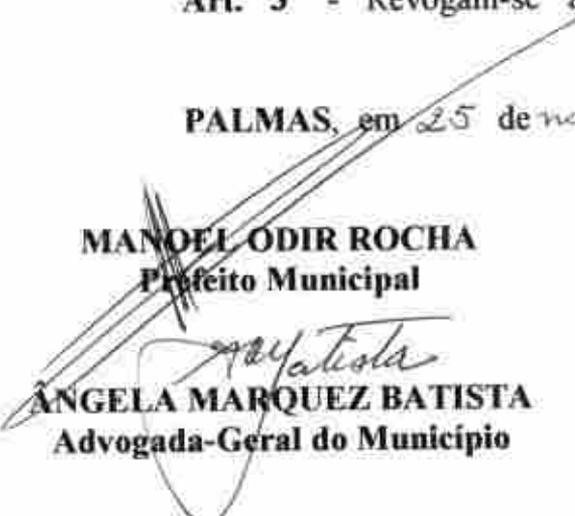
Art. 1º - Ratificar a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de Registro, Averbacões e emissão de Certidões, de interesse da administração, pelo Cartório de Registro de Imóveis, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da assinatura.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALMAS, em 25 de novembro de 1999.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal


ÂNGELA MARQUEZ BATISTA
Advogada-Geral do Município